FUMCULT

Fundação Municipal de Cultura Lazer e Turismo

FUMCULT Nº 241 FOLHA LICITAÇÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO CARTÃO CESTA SERVIDOR Nº FUMCULT/006 /2018

Que entre si firmam a Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT, sediada na Alameda Cidade Matozinhos de Portugal, nº 153, Bairro Basílica, em Congonhas-MG, inscrita no CNPJ sob o nº 19.141.308/0001-85 e Inscrição Estadual nº 002964581.00-19, neste ato representada pelo Sr. Sérgio Rodrigo Reis, brasileiro, solteiro, servidor público municipal, inscrito no CPF sob o nº 992.965.516-68 e Carteira de Identidade nº MG-7.699.923, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, Trivale Administração Ltda., sediada à Rua Machado de Assis, nº 904, centro, Uberlândia - MG, Cep.: 38400-112, inscrita no CNPJ sob o nº 00.604.122/0001-97, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu Bastante Procurador, Vitor Flores de Deus, inscrito no CPF sob o nº 099.822.686-60 e Carteira de Identidade nº 16.254.081-SSP/MG, tendo por objeto e condições o conteúdo das cláusulas seguintes:

1-CLÁUSULA PRIMEIRA – DO 0BJETO:

1.1 - O objeto deste Contrato é a contratação de empresa especializada, através da prestação de serviços para "disponibilizar, administrar e emitir" o "Cartão Cesta Servidor", para os funcionários da FUMCULT, por um período de 12 (doze) meses", bem como o "Cartão Bônus de Natal.", conforme especificações constantes dos Anexos I e II deste Edital.

1.2 – O "Cartão Cesta Servidor" e o "Cartão Bônus de Natal" deverão ser confeccionados na forma de cartão eletrônico, magnético ou de tecnologia similar, para aproximadamente 25 (vinte e cinco) beneficiários, servidores estes que prestam serviços na Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo - FUMCULT, constando o nome completo do funcionário, validade e número de identificação para a aquisição de gêneros fornecidos em ampla rede de estabelecimentos comerciais de Congonhas – MG.

1.3. O "Cartão Cesta Servidor" será utilizado no comércio local, para a aquisição de gêneros alimentícios, refeições, bebidas não alcoólicas, gás liquefeito de petróleo (gás de cozinha), produtos de higiene pessoal e limpeza, bem como medicamentos.

1.4. A recarga dos Cartões Cesta Servidor será mensal, com exceção para o Cartão Bônus Natal, que será no mês de dezembro, sendo que em ambos os casos a Fundação através do Setor competente, fará o referido depósito, enviando à Contratada relação dos servidores beneficiários e respectivo valores a serem creditados.

1.5. Excepcionalmente, "O Cartão Cesta Servidor", nos meses de dezembro do ano vigente e de janeiro do ano seguinte poderá, também, ser utilizado no comércio local para a aquisição de materiais de livraria, papelaria e vestuário, bem como o "Cartão Bônus de Natal".

1.6. O contrato vigorará por um período de 12 (doze) meses, com início contado a partir da data inicial de prestação de serviço, que será determinado por emissão pela Administração da FUMCULT da Ordem de Serviço, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o art. 57 e inciso II da Lei 8.666/93.

1.7. O Valor do reajuste do "Cartão Cesta Servidor" será atualizado através de Lei Autorizativa, decretada pela Câmara Municipal de Congonhas – MG e sancionada e promulgada pelo Prefeito Municipal de Congonhas - MG.

1.8. O Valor do "Cartão Bônus de Natal" será determinado através de Lei Autorizativa, decretada pela Câmara Municipal de Congonhas – MG e sancionada e promulgada pelo Prefeito Municipal de Congonhas - MG.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO:

2.1. O presente contrato será celebrado em decorrência do Pregão Presencial nº FUMCULT/006/2018, Processo Licitatório nº FUMCULT/0008/2018 e Processo Administrativo nº FUMCULT/0007/2010, e de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

3- CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3.1. Este contrato será executado com regime de empreitada por menor preço global.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DO CONTRATO:

4.1- O prazo de vigência será a partir da data de assinatura do contrato e o prazo de execução será a partir da emissão da Ordem de serviços, por um período de 12 (doze) meses, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o art. 57 e inciso II da Lei 8.666/93.

5.CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO:

5.1. O valor do presente contrato, objeto deste contrato será de R$153.584,64 (cento e cinquenta e três mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), que corresponderá ao preço do item global, sendo

Sérgio Rodrigo Reis
...idente FUMCULT

empenhado no exercício de 2018 o valor de 115.200,00 (cento e quinze mil e duzentos reais) e o valor de R$38.384,64 (trinta e oito mil, trezentos e oitenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos).

5.2. O percentual do presente contrato corresponde a 0,01% negativo (zero vírgula zero um por cento) de Taxa de Administração.

5.3. O pagamento pelos serviços executados será efetuado pela Contratante, através de boleto bancário ou depósito na conta da licitante adjudicatária, em até 10 (dez) dias, após a prestação dos serviços (carga mensal dos cartões), mediante apresentação da nota fiscal/fatura, acompanhada de cópias da prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**(Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União) que abranja, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" à "d" do parágrafo único do art.11 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991; prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante; prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei e da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (**CNDT**), cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo gestor/fiscal do Contrato.

5.4. O valor atualmente praticado a ser creditado aos beneficiários é de R$512,00 (quinhentos e doze reais) por mês e o valor do "Cartão Bônus de Natal" será determinado através de Lei Autorizativa, decretada pela Câmara Municipal de Congonhas – MG e sancionada e promulgada pelo Prefeito Municipal de Congonhas - MG.

5.5. Os valores poderão ser alterados por ocasião da data base dos servidores, que ocorre em janeiro.

5.6. O valor percentual relativo à Taxa de Administração será fixo e irreajustável, durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações.

5.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe estiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual.

5.8. A Contratada deverá observar, por ocasião do faturamento dos serviços, ao que dispõe a Instrução Normativa 971/2009 do INSS e suas alterações, discriminando o valor correspondente à mão-de-obra e material, caso haja a possibilidade dessa discriminação.

5.9. Atendendo ao que dispõe a Lei Municipal nº 2.448, de 12/12/2003, será retido por ocasião do faturamento dos serviços, o ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

6.1 – A despesa decorrente do cumprimento da presente licitação correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 – Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo - FUMCULT
Unidade: 01– Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo - FUMCULT
04.122.0046.8.001– Manutenção das Atividades Administrativas.
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
000071 - Bloqueio.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES:

7.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Fundação caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da Fundação e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I,II, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 com as alterações posteriores, art. 7º da Lei Federal 10.520/2002 e multa de 10%(dez) por cento sobre o valor da proposta.

7.2. O disposto no item 7.1. não se aplica aos Licitantes convocados nos termos do Art. 64, §2º da Lei 8.666/93, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto a preço e prazo.

7.3. Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, fica sujeito a Contratada às penalidades previstas no caput do art. 86 da Lei Federal 8.666/93. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento do objeto contratado:

7.3.1. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até 10º (décimo) dia, calculado sobre o valor do contrato, por ocorrência;

7.3.2. 10% (dez) por cento sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 20 (vinte) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com possível rescisão contratual, configurando após este prazo inexecução do contrato.

7.3.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese da contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Fundação, em fase da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

Sérgio Rodrigo Reis
Diretor Presidente FUMCULT

7.3.4. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Fundação poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da lei Federal 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do restante da prestação de serviços.

8.CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

8.1. A rescisão contratual poderá ser:

8.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Fundação, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

8.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Fundação.

8.1.3. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Fundação, com as consequências previstas no subitem 7.1 deste Edital.

8.1.4. Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.1.5. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando houver sofrido.

8.1.6. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA – DA CESSÃO DO CONTRATO:

9.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, ainda que parcial.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONTRATADA:

10.1. A Contratada se obriga a:

a) Confeccionar e entregar em até 10 (dias) úteis, contados da assinatura do contrato, o quantitativo estimado em 25 (vinte e cinco) cartões com valor determinado pela Contratante, pelo qual os usuários efetuarão compras de produtos alimentícios na rede conveniada no Município de Congonhas – MG, sendo o cartão pessoal e intransferível. Os cartões deverão estar embalados individualmente e com identificação nominal. O desbloqueio deverá ser feito por meio de contato com a Central de Atendimento da Contratada.

a.1. Os cartões deverão, obrigatoriamente, ter senha individualizada, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança quando da distribuição e da utilização do pagamento das despesas.

a.2. A Contratada deverá fornecer à Contratante, para a distribuição aos beneficiários, manual para esclarecimento de dúvidas relativas à operação do "Cartão Cesta Servidor" e do "Cartão Bônus de Natal" e informação sobre a rede credenciada.

b) Apresentar, no ato da assinatura do contrato, rede credenciada para atendimento do objeto licitado com, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) do número mínimo de estabelecimentos a serem credenciados para o cumprimento do objeto do contrato, que corresponde a 50 (cinquenta) estabelecimentos especializados nos ramos de farmácia, supermercado, mercado, mercearia, verduraria, restaurante, açougue, varejão e similares, preferencialmente no município de Congonhas-MG.

b.1. Até o primeiro mês de vigência contratual, a rede deverá contar com, no mínimo, 50 (cinquenta) estabelecimentos credenciados.

b.2. Na vigência do contrato, o descredenciamento de estabelecimentos em número significativo, que implique em prejuízo à prestação dos serviços consistentes na disponibilização de ampla rede de comércio, implicará na rescisão por descumprimento do objeto contratual, cumulada com as sanções constantes do item 10.

c) Disponibilizar por meio de consulta, via internet, telefone e outros, dos créditos disponíveis aos portadores dos cartões, com histórico de compras, através de Central de Atendimento para quaisquer dúvidas ou problemas.

d) Fornecer gratuitamente todos os cartões aos beneficiários. Em caso de furto, roubo, perda, extravio ou imperfeições no cartão eletrônico, a Contratada terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para confeccionar e entregar o outro cartão ao beneficiários, com os créditos já disponíveis, sem custo para a Contratante e o respectivo beneficiário.

e) Responder por quaisquer danos causados à Contratante, aos servidores ou terceiros, diretamente ou por seus propostos.

f) Disponibilizar, quando solicitados pela Contratante, relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:

f.1. Nome do usuário, número do cartão, data e valor do crédito concedido;

f.2. Local, data e valor da utilização dos créditos pelos usuários na rede de estabelecimentos afiliados;

f.3. Quantidade de cartões reemitidos por usuário.

g) Fornecer, por solicitação da Contratante, em razão de premiação de natal ou outra estabelecida por Lei, cartões especiais, sem ônus para a Contratante ou beneficiários, a serem creditados para compras de gêneros adicionais,

Sérgio Rodrigo Reis
Diretor Presidente FUMCULT

podendo ser exigido cadastramento em rede mais ampla, que inclua vestuários, eletrodomésticos, brinquedos, artigos esportivos, dentre outros bens e serviços.

h) Anexar à Nota Fiscal/fatura a prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**(Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União) que abranja, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" à "d" do parágrafo único do art.11 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991; prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante; prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei e da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (**CNDT**).

i) Emitir Nota Fiscal/fatura correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação;

j) A Contratada deverá dispor de meio via internet para que a Contratante possa fazer o envio das informações cadastrais e crédito de valores nos cartões, tarefa que ficará sob a responsabilidade da Diretoria da Fundação;

k) A Contratada após ter ciência dos valores creditados, deverá disponibilizá-los aos beneficiários em até 12 (doze) horas, após o envio das informações citadas no item 1, subitem 1.4.

l) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, suas obrigações.

11.CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS NORMAS GERAIS DE CONTRATAÇÃO:

11.1. Os valores creditados e disponibilizados a cada cartão, deverão ser acumulados, caso o seu portador não os tenha utilizado na sua totalidade, dentro do mês em que ocorrer o crédito.

11.1.1. Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade de 120 (cento e vinte) dias, para que o beneficiário possa utilizá-los.

11.1.2. Transcorrido este prazo, eventual saldo remanescente será devolvido, mediante crédito em conta corrente, no período de até 10 (dez) dias, à Contratante.

11.2. Não será admitido limite de crédito ao portador dos cartões, que deverá utilizar somente os créditos disponíveis em seus cartões.

11.3. Não será de responsabilidade da Contratante a venda para não usuários do cartão ou correspondente a valores que ultrapassem o estipulado no limite de compra.

11.4. Os termos do credenciamento entre a Contratante e a rede comercial do Município de Congonhas – MG deverão prever o fornecimento dos mais diversos gêneros alimentícios comercializados pelo estabelecimento, sem qualquer distinção, observado o limite mensal fixado pela Contratante, vedado o fornecimento de bebidas alcoólicas e cigarros.

11.5. O valor percentual relativo à Taxa de Administração será fixo e irreajustável, durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações.

12. CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA -DA CONTRATANTE:

12.1. A Contratante se obriga:

a) Realizar a recarga dos Cartões Cesta Servidor mensalmente, com exceção para o Cartão Bônus Natal, que será no mês de dezembro, sendo que em ambos os casos a Fundação através do Setor competente, fará o referido depósito, enviando à Contratada relação dos servidores e respectivo valores a serem creditados;

b) Fornecer as informações cadastrais dos servidores à Contratada, por meio magnético, conforme layout de arquivos definidos pela Contratante, na data de assinatura do contrato;

c) Notificar, formal e tempestivamente a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do objeto;

d) Fiscalizar a execução do contrato e observar todos os termos do Edital;

e) Forncer à Contratada todas as informações necessárias para o pleno desempenho do contrato.

f)A Contratante informará a Contratada listagem com informações dos servidores beneficiados com o "Cartão Cesta Servidor", bem como o "Cartão Bônus de Natal", ficando também responsável pelo acréscimo ou remoção de beneficiários.

13- CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1- Compete à Contratante proporcionar à Contratada plenas condições para a prestação dos serviços.

13.2. A Contratante anotará em registro próprio, através de fiscalização, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

13.3. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do presente contrato, as condições de habilitação e qualificação, exigidas no Pregão Presencial FUMCULT Nº 006/2018. (art.55,XIII, da Lei Federal 8.666/93).

13.4. Após a adjudicação do objeto e a homologação do resultado do certame licitatório, a licitante vencedora será convocada para no prazo de até 10(dez) dias, receber a Ordem de Serviços e assinatura do contrato, nos moldes que

Sérgio Rodrigo Reis
Diretor Presidente FUMCULT

195

estabelece o art.40, II e art. 62 da Lei 8.666/93, o que poderá dar azo ao aproveitamento ao que está preceituado no Caput do art. 81 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/2002.

13.5. Este contrato vincula-se ao Edital Pregão Presencial FUMCULT Nº 006/2018 e anexos que o integram.

13.6. Para efeitos fiscais e penais, dá-se ao presente contrato o valor de R$153.584,64 (cento e cinquenta e três mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos).

13.7. Fica eleito o foro da Comarca de Congonhas-MG, para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

E, estando justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhas, 11 de maio de 2018.

Sérgio Rodrigo Reis

Diretor-Presidente da FUMCULT

Vitor Flores de Deus

Trivale Administração Ltda.

TESTEMUNHAS:

1._____ 2._____

Nome: Geraldo Sebastião de Andrade
CPF.: 559.636.926-87

Nome: Lidiene Moreira Marques
CPF.: 073.531.176-56

FUMCULT
Fundação Municipal de Cultura Lazer e Turismo